



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/03/12 às 14h45
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 562

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/03/12

Proposição
Medida Provisória nº 562/2012

Autor				nº do prontuário
Dep. STEPAN NERCESSIAN				323
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4. (x) ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 2º ao artigo 6º da Medida Provisória 562 de 2012, renumerando-se o parágrafo único como parágrafo 1º:

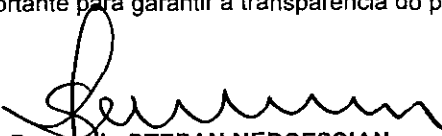
"Art. 6º

Parágrafo único.....

§ 2º A prestação de contas a que se refere o caput deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A liberação de recurso público, quaisquer que sejam suas motivações, deve ser acompanhada de instrumentos para que haja um controle mínimo, que garanta sua aplicação correta, na medida e na proporção adequada aos benefícios pretendidos. Nesse sentido, entendemos que as receitas oriundas de fontes públicas devem ser administradas segundo os princípios determinados pela Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput CF/88). Portanto, a divulgação da prestação de contas da regular aplicação dos recursos recebidos pelo ente federado será uma providência importante para garantir a transparência do processo.


Deputado STEPAN NERCESSIAN

PPS/RJ

